



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2023

PROCESSO Nº 362/2022

CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO GLOBAL (Lei 8.666/93)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), TROCA DE ÓLEOS, TROCA DE FILTROS E LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DA IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste município, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, situada a Rua Rui Barbosa, número 449, Bairro Centro, município de Buri/SP doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu responsável legal, Regina Marques de Lima, inscrito sob o CPF nº 434.430.488-89, RG: 43.888.406-1SSP/SP, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum), troca de óleos, troca de filtros e lavagem completa de veículos, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética com disponibilização de rede credenciada de postos para frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo 362/2022 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum), troca de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

óleos, troca de filtros e lavagem completa de veículos, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética com disponibilização de rede credenciada de postos para frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA caberá

2.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado no Termo de Referência do Pregão Presencial 02/2023;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ABASTECIMENTO

3.1. O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais)** conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 02/2023, cuja taxa de desconto corresponde a **0,01 %**, referente aos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2. Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor correspondente às solicitações de crédito acumuladas pelo prazo de um mês, quando houver.

3.3. O percentual da taxa (administração ou desconto) não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas/nota fiscal, havendo aceite por parte do ente fiscalizador.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

4.3. Todas as faturas deverão apresentar nível de detalhamento que permita a conferência clara e objetiva dos itens faturados. Os itens de faturamento devem necessariamente coincidir com os itens constantes neste edital, tanto em nomenclatura quanto em unidades e quantidades de faturamento.

4.4. Também devem ser observados os valores (em Reais) dos itens faturados, os quais devem corresponder aos que constam da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o contratante.
- 4.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência contratual terá início concomitante publicação do extrato da contratação no Diário Oficial e findará em 31 de março de 2024. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão no Elemento de Despesa nº 33.90.300.1000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos., para o exercício de 2023/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Leiº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;
- 7.1.2. Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;
- 7.1.3. Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;
- 7.1.4. Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:
- Acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
 - bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
 - Alterar limites;
 - Substituir senha;
 - Cadastrar condutores.
- 7.1.5. Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.
- 7.1.6. Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;
- 7.1.6.a.1. Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.6.a.2. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 7.1.7. Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em suas habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;
- 7.1.13. Ministrando treinamento objetivando a capacidade de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- 7.1.14. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretária Estadual de Meio Ambiente;
- 7.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- 7.1.16. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.1.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 7.1.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.20. Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

7.2. DO CONTRATANTE

- 7.2.1. Requisitar os créditos referentes ao Vale-Combustível, por escrito ou por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada cartão;
- 7.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.2.4. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE;
 - 8.1.1. Disponibilização de sistemas operacionais para o processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
 - 8.1.2. Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
 - 8.1.3. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
 - 8.1.4. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE;
 - 8.1.5. Abastecimento de combustíveis;
 - 8.1.6. O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRATANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
 - 8.1.7. Ação ou omissão total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.
- 8.2. A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:
 - 8.2.1. Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) No caso da Impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- 8.2.2. Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento;
- 8.2.3. Fornecer combustíveis
- 8.3. Os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA serão:
 - 8.3.1. único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;
 - 8.3.2. A solicitação do cartão deve ser efetuada diretamente no sistema da CONTRATADA;
 - 8.3.3. A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
 - 8.3.4. Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
 - 8.3.5. Caberá ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
 - 8.3.6. O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal intransferível;
 - 8.3.7. O fornecimento dos cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio.
- 8.4. Além de reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA.
- 8.5. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7 às 20h.;
- 8.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 8.7. Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposta no artigo 65, §1º da Lei nº8.666/1993.
- 8.8. Dos serviços disponibilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.8.1. CONTRATADA disponibilizará aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio. Alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;
- 8.8.2. A CONTRATADA disponibilizará à CMA a relação dos veículos e servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 8.8.3. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre os estornos (parciais e totais) contendo os dados do veículo, o nome do servidor autorizado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 8.8.4. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo os dados do veículo, o nome do servidor autorizado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- 8.8.5. cartão eletrônico/magnético referente ao Vale-Combustível deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de combustíveis e demais objetos elencados no item 4.1 do Termo de Referência, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento a vista.
- 8.9. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município:
- 8.9.1. Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados

Anchieta -----	01 (um)
Guarapari -----	01 (um)
Vila Velha -----	01 (um)
Vitoria -----	01 (um)
Viana -----	01 (um)
Serra -----	01 (um)
Iconha-----	01 (um)
Marataízes -----	01 (um)
Cachoeiro de Itapemirim --	01 (um)

8.9.2 - A qualquer tempo a CMA poderá solicitar a CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições.

9.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

9.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejara a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

9.2.1. Advertência registrada;

9.2.2. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.4. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Anchieta/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea 8.2.3.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5 deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea 8.2.2).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, a Direção Administrativa submeterá sua decisão ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal de Anchieta.

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a entidade promotora do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 9.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- 9.3.4. O licitante contratado comunicará a entidade promotora do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 9.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a entidade promotora do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido a análise da (Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta).
- 9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.4.1. Os montantes relativos as multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos as parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 9.4.2. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes as penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 9.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos as multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

- 11.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Anchieta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Direção Administrativa designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto A sra. Regina Marques de Lima, empresário, Solteiro, portador do RG nº 438884061 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 434.430.488-89, e domiciliado à rua Baguaçu, número 26, cobertura, Alphaville empresarial - Campinas/SP.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Anchieta - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Anchieta, 05 de abril de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CONTRATANTE

REGINA MARQUES DE LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

Vila Pavão**Contrato****RESUMO DO CONTRATO**

Nº 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002699/2022

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0012

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Leves (linha gasolina).

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 550.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 007, 010, 079, 082, 143, 145, 213, 217, 419, 422, 504, 506, 553, 555, 628, 630, 666 e 668.

Vila Pavão, ES, 10/04/2023.

Uelikson Boone

Município de Vila Pavão

Protocolo 1063496**RESUMO DO CONTRATO**

Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 002699/2022

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0012

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Leves (linha gasolina).

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 305.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 37, 42, 160, 162, 179, e 181.

Vila Pavão, ES, 10/04/2023.

Elaine M^a Trancoso

Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1063514**Câmaras****Anchieta****Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. Administrativo

nº 362/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 02/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE

BENEFICIOS LTDA - CNPJ: 12.039.966/0001-11

OBJETO: Contratação de empresa especializada em

gerenciamento de combustível, troca de óleo, troca de filtros e lavagem completa de veículos, através da implementação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética com disponibilização de rede credenciada de postos para frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta, para atender à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Anchieta/ES, 10 de abril de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1063835**Aracruz****Editais****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Aracruz, por ofício de seu Presidente, Vereador Alexandre Manhães, PÚBLICA, para conhecimento geral, o presente edital e convida os cidadãos, instituições públicas e privadas, e representantes dos diversos segmentos da sociedade para Audiência Pública que discutirá o tema "Segurança nas Escolas".

DATA: 19/04/2023

HORÁRIO: 18h30

LOCAL: Plenário Hélio Santana de Araújo - Câmara Municipal de Aracruz.

ABERTURA: 1ª Chamada - 18h30 e 2ª Chamada - 18h45

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1. Para realização da presente Audiência Pública o Presidente da Câmara convidará 12 (doze) expositores, especialistas ligados ao assunto.

a) Os expositores convidados deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente, não podendo ser aparteados.

b) Os convidados poderão valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente.

2. O Presidente da Câmara receberá inscrição de 05 (três) expositores para serem ouvidos dentre as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, que terão um tempo de 02 (dois) minutos para expor sobre o assunto, cujo prazo para inscrição encerra-se no dia 17/04/2023, às 17h.

3. Os expositores com direito a fala, que não estiver presente até a 2ª (segunda) chamada não poderão fazê-la posteriormente.

4. Após toda a explanação, aos demais convidados, será aberto o tempo de 01 (um) minuto para formulação de perguntas direcionadas aos expositores participantes, tendo os mesmos 02 (dois) minutos para cada resposta.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Protocolo 1063072**www.amunes.es.gov.br**